



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 178/90 PMSGO -GAB. EM 19 de dezembro de 1990

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, na sessão ordinária de 13 de dezembro de 1.990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços das 08:00 hs às 23:00 hs nos dias de semana e das 8:00 às 20:00 hs nos domingos e feriados, observado a Legislação Trabalhista.

ARTIGO 2º A Prefeitura Municipal, à requerimento do interessado, obedecida a conviniência e discricionariedade administrativa expedirá alvará autorizando o funcionamento de acordo com o artigo anterior.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
19 de dezembro de 1990.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL